

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE
BRAGANÇA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Av. General Osório, 900, Bairro Centro, CEP 96400-100, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Marco Antonio Fontoura Hansen, doravante referida apenas como UNIPAMPA;

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253, Bragança, PORTUGAL, neste ato representado pelo seu Presidente Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, doravante referido apenas como IPB, ajustam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a UNIPAMPA e o IPB firmaram no ano de 2014 um convênio de cooperação acadêmica, onde o objeto é a investigação conjunta, bem como a mobilidade docente e discente, e que a manutenção do mesmo é de interesse mútuo para o fomento da cooperação bilateral e internacionalização da Educação Superior, fica estabelecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo software, firmware ou código-fonte, segredos comerciais ou know-how. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Convênio serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.



CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

Fica alterada a Cláusula Quarta no que se refere à vigência, prorrogando a vigência do referido Convênio em 05 (cinco) anos a contar da data de término do período anterior, e se renovará automaticamente por igual período, salvo renúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de noventa dias antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso em razão do presente convênio de cooperação.


CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, os participantes firmam digitalmente o presente Termo Aditivo.

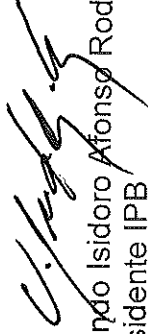
Brasil, Bagé ____/____/2019.


Marco Antonio Fontoura-Hansen
Reitor UNIPAMPA


Testemunha
Nome: RICARDO WITTMANN


Testemunha
Nome: CLARISSA GABI FALLEIROS

Portugal, Bragança 17/10 /2019.


Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente IPB

Testemunha
Nome:

Testemunha
Nome: